

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos processos de avaliação da educação superior do sistema de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando o aperfeiçoamento dos processos de avaliação da educação superior do Sistema Federal de Educação.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar diagnóstico dos processos de avaliação da educação superior, bem como a repercussão regulatória de seus resultados;

II - apresentar proposta de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Educação:

I - dois representantes da Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

II - dois representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III - um representante e um suplente da Secretaria de Educação Superior;

IV - um representante e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

V - um representante e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VI - um representante e um suplente de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

VII - um representante e um suplente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

VIII - um representante e um suplente da Secretaria-Executiva.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades do Ministério da Educação.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão de suas atividades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(DOU Nº 118, SEÇÃO 1, 21.05.2018, P.26)